



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº FUMCULT/: 040/2017

Partes: FUMCULT x ECM Comercial e Serviços Eireli – ME. Prazo: de 06/07 à 04/09/2017. Valor total: R\$103.152,25 (cento e três mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Dotações:13.391.00477.003 (recursos próprios) e 13.391.00477.003 (recursos de Convênio). Sérgio Rodrigo Reis. Diretor-Presidente da FUMCULT.13/07/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/055/2017

Partes: Município de Congonhas X Baluarte Móveis e Equipamentos para Informática Ltda-Epp. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$168.297,22. Data: 30/06/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/057/2017

Partes: Município de Congonhas X Dubai Comercial Ltda-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$230.050,40. Data: 30/06/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/058/2017

Partes: Município de Congonhas X Industrial Ferragens Ltda-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$48.117,78. Data: 30/06/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/059/2017

Partes: Município de Congonhas X Juliana Cláudia Ribeiro de Lacerda 050025418658-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$16.156,83. Data: 30/06/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/060/2017

Partes: Município de Congonhas X Máximo Distribuidora-Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$116.462,51. Data: 30/06/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/061/2017

Partes: Município de Congonhas X RV Comércio de Papeis-Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de



escritório/expediente, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$263.019,00. Data: 30/06/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/062/2017

Partes: Município de Congonhas X Trana Papelaria e Suprimentos-Ltda-Epp. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$178.464,93. Data: 30/06/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/062/2017

Partes: Município de Congonhas X Gráfica Iguazu Ltda-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica, para produção de material de consumo, de divulgação de eventos artístico-culturais, de divulgação de projetos, de publicações técnicas culturais, de ingressos e de outros documentos indispensáveis à execução das atividades da Secom-Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos da Prefeitura de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$285.777,00. Data: 29/06/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/022/2017

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Leandro Martins Lopes 05628305618, através da prestação de serviços de 01 (um) show musical, dentro da programação do XXII Festival de Inverno, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 14 de julho de 2017. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/020/2017

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Glauber Georgenes Cunha Almeida 56723202368, através da prestação de serviços de 01 (um) espetáculo teatral, dentro da programação do XXII Festival de Inverno, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 11 de julho de 2017. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/021/2017

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Melissa Soares Ribeiro 05281267680, através da prestação de serviços de 01 (um) espetáculo de dança, dentro da programação do XXII Festival de Inverno, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 13 de julho de 2017. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL 013/2017 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 619/2016, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizado os proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos



veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
GXQ2867	L00410727	29/04/2016	554-14	R\$ 127,69
GOW2094	L00411031	28/03/2017	573-80	R\$ 293,47

Congonhas, 14 de julho de 2017.

Helbert Rodrigo Castro Malvino
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 018/2017 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 619/2016, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas - MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
L00413723	HOI7635	545-21	06/06/2017
L00413615	ERG0934	762-51	01/06/2017
L00413738	LQC2469	555-00	12/06/2017
L00412742	NCO6912	554-14	22/05/2017
L00410920	OWV1589	554-14	06/06/2017
L00410918	GUV7415	554-14	06/06/2017
L00413720	GYW3567	545-21	05/06/2017
L00413134	OPJ6034	554-14	06/06/2017
L00413748	OWZ1712	555-00	15/06/2017
L00413441	PXO8119	521-51	09/06/2017
L00413722	KKA3870	554-14	06/06/2017
L00413348	HJL4913	554-14	18/05/2017
L00413658	HLB1719	554-14	13/06/2017
L00412834	DUO9175	554-14	12/06/2017
L00413395	HCU3057	538-00	10/06/2017
L00413663	GOR8280	554-14	19/06/2017
L00413657	PYM4601	554-14	12/06/2017
L00412691	HAV2277	545-21	13/06/2017
L00413655	BGP3024	554-14	12/06/2017
L00413564	GPI6142	552-50	19/05/2017
L00413592	OLY3918	556/80	30/05/2017
L00413195	GOW1905	545-22	18/05/2017
L00413586	HEI2644	556-80	30/05/2017
L00417187	DGB9797	547-90	22/06/2017
L00413747	OQC1150	555-00	15/06/2017



L00413750

GXT6460

545-21

20/06/2017

Congonhas, 14 de julho de 2017.

Helbert Rodrigo Castro Malvino
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais.
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/511, DE 14 DE JULHO DE 2017

Concede férias-prêmio a servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Sérgio Santana, conforme requerimento online ERO – 5783-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Sérgio Santana, matrícula 60342, Auxiliar de Saúde, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 6 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo 2011/2016, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de julho de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º. 029/2017

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O Egrégio Poder Legislativo, aprovou a Proposição de Lei n.º. 029/2017, que "Regulamenta o Inciso X, do art. 5º da Lei n.º 3.219, de 17 de dezembro de 2012, que cria o Fundo Municipal de Esporte de Congonhas e dá outras providências".

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo art. 89, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar totalmente, a Proposição de Lei n.º. 029/2017, pelas razões a seguir enunciadas.

A propositura aprovada pela Câmara tem por objetivo regulamentar o inciso X, do art. 5º da Lei n.º 3.219, de 17 de dezembro de 2012, que cria o Fundo Municipal de Esporte de Congonhas e dá outras providências.

Dois são os motivos que me levam a vetar integralmente a referida proposição, vejamos:

O primeiro diz respeito ao art. 1º da Proposição 029/2017, porquanto a lei n.º 3.219, de 17 de novembro de 2012, que se pretende regulamentar foi totalmente revogada pela Lei n.º 3.452, de 26 de novembro de 2014, que "Institui a Política Municipal de Desporto e dá outras providências".

Portanto, torna-se impossível regulamentar lei ou artigo de lei já revogado.

O segundo diz respeito à constitucionalidade da Proposição de lei, porquanto a Câmara não possui competência para propor originalmente lei que crie despesa pública, a qual é de competência originária exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Congonhas.

Assim, cuidando inquestionavelmente a proposição de lei ora em comento sobre matéria adstrita à criação de despesa orçamentária obrigatória ao erário, a iniciativa da propositura legislativa não pode ter gênese no Poder Legislativo, sendo privativa, quanto à sua competência indelegável, do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Eivado de inconstitucionalidade, a sobredita proposição não pode prosperar, sob pena de invalidade por vício de formação.

Sendo a proposta do projeto de lei relativa à matéria que cria despesa orçamentária para a Administração Pública, implica em ingerência indevida de um Poder na esfera de atuação do outro, adentrando inquestionavelmente na exclusiva competência do Prefeito Municipal, conforme art. 74 da Lei Orgânica do Município e por simetria no comando do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal.

O dispositivo constitucional invocado reserva à iniciativa do Chefe do Poder Executivo o desencadeamento do processo legislativo da norma de natureza orçamentária. Assim, exclui qualquer outro procedimento que deixe de observar o “item” de elaboração da lei, o qual não se ajuste ao modelo constitucionalmente estabelecido.

O Supremo Tribunal Federal tem declarado inconstitucional o desrespeito às matérias reservadas à iniciativa do Poder Executivo, dada a sua implicação com o princípio fundamental da separação de Poderes (RDA 215:270; 188:139; RTJ 159:736).

Em face de todos esses percalços, forçoso concluir que a proposição de lei em comento padece de inconstitucionalidade, por vício formal, face ao princípio da iniciativa e por inobservância e harmonização com dispositivo cogente de lei federal.

Demais disso, a Proposição de Lei desatende à norma legal de índole federal, a qual hierarquicamente se subordina a legislação municipal, posto que editada sem que haja prévia análise do aumento da perda receita tributária, ou estimativa do impacto orçamentário e financeiro nas finanças públicas em face da



renúncia à arrecadação que decorrente do incentivo fiscal, significa ofensa ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Com essas considerações, entendemos temerário sancionar a Proposição de Lei n.º 029/2017, por regulamentar artigo de lei já revogada e também por manifesta afronta à Constituição da República, razão de nosso veto total, pelo que esperamos de Vossas Excelências a compreensão das observações aqui consignadas.

Diante do exposto, Senhores Edis, propugnamos pela manutenção deste veto total.

Congonhas, 12 de julho de 2017.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON